



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

EDITAL

LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024	
PROCESSO	Nº 020/2024
OBJETO	Registro de preço para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios para composição da Merenda Escolar para atender as necessidades da rede de ensino educacional do Município de Nacip Raydan-MG
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO POR ITEM
ENVIO DAS PROPOSTAS A PARTIR DE	As propostas serão enviadas por meio eletrônico através do site da Plataforma de Licitações Licitar Digital, do Portal Eletrônico: https://licitar.digital/ , mediante adesão à Plataforma.
ABERTURA DA SESSÃO	Data: 04/09/2024 Hora: 9h00 min. – Horário de Brasília Local: https://licitar.digital/
TELEFONE	(33) 3294-1117
ENDEREÇO	Rua Ataíde Moreira, n.º 212, Centro, Nacip Raydan-MG.
FORMA DE FORNECIMENTO	REGISTRO DE PREÇOS -CONTRATO
CNPJ	18.507.079.0001-07
E-MAIL	licitacao@nacipraydan.mg.gov.br

CNPJ: 18.507.079/0001-07
RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000
NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sr^a. Gêssica Nascimento Diamantino, Pregoeiro oficial, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Márcia Alves de Figueiredo, Luciana Leite Garajau de Sena e Patricia Carla Batista, designado pela **Portaria nº 001/2024**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 001/2024 e 002/2024, Lei Complementar nº 123/06**, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de NACIP RAYDAN, através do endereço eletrônico <https://nacipraydan.mg.gov.br/licitacoes/1>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de NACIP RAYDAN, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal e, <https://nacipraydan.mg.gov.br/licitacoes/1>

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail

CNPJ: 18.507.079/0001-07
RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000
NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: Registro de preço para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios para composição da Merenda Escolar para atender as necessidades da rede de ensino educacional do Município de Nacip Raydan-MG, conforme especificações constantes no anexo I este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 – Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 – Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5 – Aplica-se a este edital o critério de exclusividade local para os itens inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observando o disposto na lei 123/2006, e no Decreto Municipal nº 001/2024 e 002/2024.

3.6 – A justificativa para a exclusividade está pautada no incentivo às ME e EPP locais e regionais de forma a proporcionar políticas públicas de sustentabilidade, empreendedorismo, geração de renda e desenvolvimento econômico, voltados ao incentivo da atividade empresarial e melhora dos Índices de Desenvolvimento Econômico e Sociais. Depreende-se, pois, do dispositivo editalício que o fundamento legal para a delimitação geográfica se encontra consubstanciado nos arts. 47 e 48, I, ambos da LC 123/06, com a redação dada pela LC 147/2014 e Decreto Municipal nº 001/2024 e 002/2024

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado**

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada novadata para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de NACIP RAYDAN, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 - Sob pena de desclassificação, deverá constar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação caso o tenha inserido anteriormente no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta, **os documentos de habilitação**, e os documentos necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, ou por solicitação do pregoeiro, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado por igual período desde que motivado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a continuidade da mesma.



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ou juntamente com a proposta, ou no prazo máximo de 2hs (duas horas), prorrogável por igual período, apartir da solicitação do pregoeiro a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme art 66 da Lei 14.133/21)

8.1.1 - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitose assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quer seja:

8.1.1.2 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados dedocumentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidopelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: (conforme art. 68 da Lei 14.133/21)

8.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2 - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3 - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.4 - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.5 - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.2.6 - O cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

8.2.7 – Alvara de licença e funcionamento vigente.

8.2.8 Alvara da vigilância sanitária Municipal.

8.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e TÉCNICA. (conforme art 69 II da Lei 14.133/21):

8.3.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, terão-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

8.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.3.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.3.2.2 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.3.2.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3.2.4 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.3.2.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Apresentar atestado ou certidão, em nome da licitante fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto licitante em qualquer quantidade.

8.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

8.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia desde que autenticada via cartório, via digital ou por servidor do departamento de licitações e contratos do órgão licitante.

8.7.1. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, com acesso vinculado à chave de identificação e senha do interessado, a segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos será presumida, sendo desnecessário o envio de documentos assinados com certificação digital.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.1.1. Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida.

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

tenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal NACIP RAYDAN

prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a PREGOEIRO, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

9.18 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.19 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.20 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.21 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.22 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.23 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.24 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.25 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo **Decreto nº 001/2024 e 002/2024**.

9.26 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.27 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.28 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.29 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.30 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.31 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.31.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.31.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.31.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; [\(Vide Decreto nº 11.430, de 2023\)](#)
[Vigência](#)

9.31.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.31.4.I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.31.4.II - empresas brasileiras;

9.31.4. III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.31.4. IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

9.32 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.33 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.34 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.35 – Quando houver apenas um item, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.36 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no do Decreto Municipal nº 001/2024 e 002/2024.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "**chat**".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal NACIP RAYDAN

o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante como presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL).

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada pela plataforma eletrônica, no prazo definido pela PREGOEIRO, de no mínimo **02 (duas) horas a contar da solicitação no sistema eletrônico** e deverá conter:

12.1.1 – Os valores atualizados da proposta conforme o menor preço apurado na fase de lances e ou negociação;

12.1.2 - A indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento; e

12.2 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela PREGOEIRO.

12.3 – Se faz necessário a especificação clara e detalhada do objeto licitado oferecido, vedada a propositura de alternativas, ficando os licitantes limitados às especificações deste edital, observando a ordem numérica disposta e indicando a marca, sendo que esta deverá ser obrigatoriamente especificada, podendo ser ofertada mais de uma marca mantendo preço único.

b1) Identificação completa da empresa e do processo licitatório,

b2) Preço UNITÁRIO e TOTAL do item, expresso em reais, com no máximo duas casas após a vírgula, fixo e irredutível, compreendendo, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da entrega do objeto licitado.

b3) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

12.4 - Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora de algum item o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal NACIP RAYDAN

12.5 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.6 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.7 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.7.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.8 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.9 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.10. O Pregoeiro poderá solicitar amostra do produto ofertado pelo licitante vencedor, 20 para verificação de sua conformidade com as especificações exigidas neste Edital.

12.10.1. A(s) amostra(s) devem ser apresentadas em embalagem original, no prazo máximo de 10 (dez) após a solicitação da PREGOEIRO, em envelope lacrado, constando identificação do licitante, nº do Processo Licitatório, nº do Pregão e do item, devendo ser protocolizado na sala de Licitação.

12.10.2. O licitante que não puder encaminhar a amostra no prazo acima indicado deverá solicitar sua prorrogação, por e-mail, desde que por motivo justificado e aceito pela PREGOEIRO, que definirá prazo suficiente para o envio do produto, sob pena de desclassificação.

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

12.10.3. A(s) amostra(s) será(ão) avaliada(s) e testada(s) para verificação do atendimento às especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e verificação da equivalência da qualidade às marcas citadas como referência, com emissão de parecer técnico pelo setor solicitante, que constituirá elemento para julgamento da Proposta Comercial.

12.10.4. As amostras entregues, se aprovadas, serão computadas no quantitativo do objeto a ser entregue.

12.10.5. A(s) amostra(s) reprovada(s) permanecerá(ão) à disposição dos licitantes, que serão notificados para retirá-la(s) na Sala de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, eximindo-se a Administração de qualquer ônus por inutilização ou dano decorrentes de testes efetuados no produto; todas as despesas com sua devolução correrão a cargo do licitante.

12.10.6. A(s) amostra(s) não recolhida(s) no prazo estipulado será(ão) inutilizada(s) ou será dada destinação, no entendimento de que o licitante abdicou da amostra, sem gerardireito à indenização.

12.10.7. A licitante vencedora não deverá começar a confecção antes da aprovação finalda contratante

12.11. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (**tesouraria@nacipraydan.mg.gov.br**) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularizaçãofiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de **no mínimo (10) dez minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.



Prefeitura Municipal NACIP RAYDAN

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Conforme artigo 71 da Lei 14.133/21, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4. - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.2.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.2.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

manifestação dos interessados.

14.2.3. O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONTRATO

16.1 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.1.1. O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.2 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 Assinar a Ata de Registro de Preços e ou Termo de Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

17.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

17.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

17.1.3.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

17.1.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de NACIP RAYDAN, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.6 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

17.1.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

17.1.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

17.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 - DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II e ou III)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

contrato/Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas SeçãoV - Do Sistema de Registro de Preços – e do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lein.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar produtos do objeto deste Registro de Preços;

19.4 - Emitir as ordens de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital, na Ata de Registro de Preços e no Instrumento Contratual, se for o caso;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na Ata de Registro de Preços e no Instrumento Contratual, se for o caso;

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria de Educação, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art.141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de NACIP RAYDAN e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

20.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de NACIP RAYDAN, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de NACIP RAYDAN.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 – O Município de NACIP RAYDAN poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de NACIP RAYDAN.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de NACIP RAYDAN.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de NACIP RAYDAN quer proveniente

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de NACIP RAYDAN, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do Índice Geral dos Preços de Mercado do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso; Ou ainda poderá ser aplicada a seguinte fórmula;

Onde: $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

I = $(TX/100) \cdot I = (6/100)$

21.5 - As despesas para contratação deste objeto correrão à conta das dotações orçamentárias informadas na ordem de compra.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@nacipraydan.mg.gov.br

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial as penalidades dos crimes previstos no Capítulo II-B.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o **CONTRATANTE**

poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1- Retardarem a execução do pregão;

22.4.1.2- Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO

23.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de até 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

24 - DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

25 - DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

25.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

26.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

26.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

26.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

27.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

27.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato oriundo da ata de registro, conforme estabelecido no art. 125.

27.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

27.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.13 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

pregão.

27.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

27.16 - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Minuta da ARP;
- c) **Anexo III** – Minuta do Contrato

27.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou (<https://NACIPRAYDAN.mg.gov.br/licitacoes/1>)

27.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

27.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.25 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h ou pelo telefone (33) _____ e e-mail: _____. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

NACIP RAYDAN/MG, 02 de julho de 2024.



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. – DO OBJETO

1.1. Registro de preço para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios para composição da Merenda Escolar para atender as necessidades da rede de ensino educacional do Município de Nacip Raydan-MG.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A aquisição parcelada de merenda escolar para atender aos alunos da rede pública municipal de ensino na cidade de Nacip Raydan é uma medida essencial que garante não apenas a nutrição adequada dos estudantes, mas também contribui para o desenvolvimento educacional, social e econômico da comunidade. Para justificar essa ação, é importante considerar dados e regulamentações relevantes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e outras normativas pertinentes à merenda escolar municipal.

- Dados Demográficos e Socioeconômicos (IBGE):** Segundo o último censo do IBGE, a cidade de Nacip Raydan, localizada no estado de Minas Gerais, possui uma população que necessita de políticas públicas eficazes para o desenvolvimento social e educacional. A aquisição parcelada de merenda escolar se justifica pela necessidade de atender a uma demanda contínua, assegurando que todos os alunos tenham acesso a refeições nutritivas durante o período letivo, contribuindo para a redução da evasão escolar e para a melhoria do aprendizado.
- Diretrizes do FNDE e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE):** O FNDE, por meio do PNAE, estabelece que a alimentação escolar deve ser saudável e adequada, incluindo alimentos variados e seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis. A aquisição parcelada permite uma melhor adequação às sazonalidades dos alimentos, garantindo variedade e qualidade nutricional das refeições, além de favorecer a compra direta de agricultores familiares locais, estimulando a economia da região.
- Aspectos Legais e Normativos:** A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, regulamentam a execução do PNAE e reforçam a

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

importância da alimentação escolar para o desenvolvimento educacional. A aquisição parcelada está alinhada a essas normativas, pois permite um planejamento eficiente e uma execução orçamentária que se ajusta às disponibilidades financeiras do município, garantindo a continuidade e a qualidade do fornecimento da merenda escolar.

4. **Sustentabilidade e Desenvolvimento Local:** A aquisição parcelada de merenda escolar fomenta a economia local, especialmente quando prioriza produtos da agricultura familiar, conforme preconiza o PNAE. Isso não apenas garante alimentos frescos e de qualidade para os estudantes, mas também apoia a economia local, criando um ciclo virtuoso de desenvolvimento sustentável.

5. **Impacto Educacional:** Estudos indicam que a nutrição adequada está diretamente relacionada ao desempenho escolar. Alunos bem alimentados tendem a ter melhores resultados acadêmicos, maior concentração e participação em sala de aula. Portanto, investir na qualidade e continuidade da alimentação escolar por meio de aquisições parceladas é também investir no futuro educacional e no desenvolvimento cognitivo dos alunos.

A influência da alimentação escolar no ensino e aprendizado dos alunos é um tema amplamente estudado, com diversos dados e pesquisas que comprovam sua importância. A relação entre uma nutrição adequada e o desempenho escolar está bem estabelecida, refletindo-se em aspectos cognitivos, comportamentais e de saúde que, conjuntamente, afetam a capacidade de aprendizagem dos estudantes. Abaixo, são apresentados alguns dados e resultados de pesquisas que ilustram essa influência:

1. **Melhoria no Desempenho Acadêmico:** Um estudo publicado no "Journal of Public Economics" em 2008 analisou o impacto do Programa de Alimentação Escolar na Índia e encontrou melhorias significativas no desempenho acadêmico dos alunos que participaram do programa. Os resultados sugerem que a merenda escolar pode aumentar as taxas de aprovação em exames em até 5%.
2. **Aumento da Frequência e Redução da Evasão Escolar:** Dados do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) do Brasil mostram que o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) contribui para o aumento da frequência escolar. Uma pesquisa indicou que a implementação de programas de alimentação escolar está associada a uma redução de até 16% na evasão escolar.
3. **Impacto na Concentração e Capacidade Cognitiva:** Um estudo conduzido pela Universidade de Oxford e publicado no "Journal of Child Psychology and Psychiatry" em 2013 demonstrou que crianças que recebem uma alimentação balanceada, incluindo o café da manhã, apresentam melhores habilidades de concentração, memória e outras funções cognitivas essenciais para o aprendizado.

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

4. **Benefícios a Longo Prazo:** Pesquisas longitudinais, como a conduzida pela Universidade de Maryland, mostraram que alunos que participam de programas de alimentação escolar têm melhor desempenho acadêmico e maiores taxas de conclusão do ensino médio. Esses estudos apontam para os benefícios a longo prazo da nutrição adequada na trajetória educacional dos estudantes.
5. **Impacto na Saúde e no Bem-Estar:** Além dos benefícios diretos para o aprendizado, a alimentação escolar influencia positivamente a saúde geral dos alunos. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), programas de alimentação escolar que oferecem refeições balanceadas contribuem para a prevenção de doenças nutricionais, como obesidade e desnutrição, melhorando o bem-estar e a capacidade de aprendizagem dos estudantes.
6. **Efeitos Socioeconômicos:** A alimentação escolar também desempenha um papel importante na redução das desigualdades sociais e econômicas. Ao garantir que todos os alunos tenham acesso a refeições nutritivas, independentemente de sua situação econômica, os programas de alimentação escolar ajudam a nivelar o campo de jogo educacional, permitindo que todos os estudantes tenham a mesma oportunidade de aprender e ter sucesso.

Esses dados e pesquisas demonstram claramente que a alimentação escolar é um componente fundamental para o desenvolvimento educacional, influenciando positivamente não apenas o desempenho acadêmico e a frequência escolar, mas também a saúde, o bem-estar e as oportunidades futuras dos alunos. Portanto, investir em programas de alimentação escolar de qualidade é investir no potencial de aprendizado e no futuro dos estudantes. Em resumo, a aquisição parcelada de merenda escolar para os alunos da rede pública municipal de Nacip Raydan é uma estratégia essencial que alinha as necessidades nutricionais dos estudantes com os objetivos de desenvolvimento educacional e socioeconômico da comunidade, em conformidade com as diretrizes do FNDE/PNAE e as legislações pertinentes. Este plano de ação não apenas atende às exigências nutricionais básicas dos alunos, mas também promove a educação alimentar, o desenvolvimento local e a sustentabilidade.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS E PRAZO DE ENTREGA

3.1. A tabela com os itens, unidades de medidas e quantitativos encontra-se na aba de documentos complementares

3.2 O valor estimado dessa contratação é SIGILOSO nos termos do Art 24 da Lei 14.133/21.

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

3.2.1 Justifica-se a manutenção do caráter sigiloso até a abertura das propostas mais vantajosas. O detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para elaboração das propostas são de conhecimento público.

3.2. - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1	Adoçante natural a base de stévia - tipo dietético, sendo seu principal e único ingrediente o stévia. Caixa fechada e lacrada, sem nenhuma avaria, contendo 50 sachês de 6 gramas cada. Com validade mínima de 3 meses a partir da data de sua entrega. Deve conter o selo da ANAD (Associação Nacional de Atenção ao Diabetes).	CX	3
2	Adoçante natural a base de xilitol - tipo dietético, sendo seu principal e único ingrediente o stévia. Caixa fechada e lacrada, sem nenhuma avaria, contendo 40 sachês de 5 gramas cada. Com validade mínima de 3 meses a partir da data de sua entrega. Deve conter o selo da ANAD (Associação Nacional de Atenção ao Diabetes).	CX	3
3	Açúcar Cristal – obtido a partir do caldo da cana de açúcar; com aspecto de cristais finos e regulares, cor branca e odor característico e sabor doce; não podendo apresentar mal estado de conservação, alta umidade, presença de insetos ou detritos e odor estranho; embalagem primaria plástica de 05 kg, atóxica, resistente devidamente lacrada (termossoldada); com validade mínima de 10 meses na data da entrega. Embalagem Primária: pacote de polietileno atóxico, resistente, termossoldado, embalagem contendo peso líquido de 05 (cinco) kg . Validade mínima de 6 meses na data da entrega. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Deve conter na embalagem data de validade, fabricação, lote e ingredientes. LIVRE DE GORDURA TRANS.	UNID	50
4	Amendoim sem pele e sem sal – devendo conter amendoins sem pele do tipo I, ausência de vagem, sem sal, grãos inteiros e maduros perfeitos, tamanho e coloração uniformes. Livre de impurezas, resíduos de fertilizantes, larvas. Sem corpos estranhos aderentes à superfície externa. Isento de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Podendo conter glúten. Aparência, cor e sabor próprios. Podendo ter trigo, ovo, soja, amêndoas, castanha de caju e castanha do brasil. Validade mínima de 06 meses. Embalagem Primária: saco de polietileno atóxico, resistente, termossoldado. Embalagem de 500 (quinhentos) gramas. Validade mínima de 6 meses na data da entrega. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Deve conter na embalagem data de validade, lote, fabricação e ingredientes. LIVRE DE GORDURA TRANS.	UNID	140

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

5	Amendoim com pele cru – devendo conter amendoins crus do grupo I, não devendo conter glúten e nem amendoins do grupo II. Ausência de vagem, com pele tendo sua coloração natural com a casca vermelha, sem sal, grãos inteiros e maduros, perfeitos, tamanho e coloração uniformes. Livre de impurezas, resíduos de fertilizantes e larvas. Sem corpos estranhos aderentes à superfície externa. Isento de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Podendo conter glúten. Aparência, cor e sabor próprios. Podendo ter trigo, ovo, soja, amêndoas, castanha de caju e castanha do brasil. Validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega. Embalagem Primária: saco de polietileno atóxico, resistente, termossoldado. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Embalagem de 500 (quinhentos) gramas . Validade mínima de 6 meses na data da entrega. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Deve conter na embalagem data de validade, fabricação, lote e ingredientes. LIVRE DE GORDURA TRANS.	UNID	80
6	Amido de Milho: Devendo conter amido de milho, estar armazenado em embalagem lacrada, sem sujidades, avarias, material terroso, umidades, substâncias desconhecidas. Validade mínima de 03 meses a partir da data da entrega. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Embalagem de 200 (duzentos) gramas . LIVRE DE GORDURA TRANS	UNID	20
7	Arroz Parborizado – Tipo 01, beneficiado, polido, com no mínimo 80% de grãos inteiros, medindo aproximadamente 6mm após o polimento, isento de matéria terrosa, de parasitos, de detritos animais e vegetais. Não podendo ser utilizados no polimento óleos minerais ou outras substâncias resinosas ou graxas não comestíveis. Validade mínima de 09 meses. LIVRE DE GORDURA TRANS. Embalagem Primária: saco de polietileno atóxico, resistente, termossoldado, embalagem contendo peso líquido de 05 (cinco) kg . Deve conter na embalagem data de validade, fabricação, lote, ingredientes. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.	UNID	120
8	Aveia em Flocos Finos - 100% natural. Contém Aveia em flocos finos, podendo conter cevada, trigo e soja. Isento de aditivos ou conservantes, fabricada a partir de matérias primas e limpas isentas de matéria terrosa e parasitos, não podendo apresentar-se úmida, rançosa ou objeto desconhecido. Características: cor, sabor e odor próprios, acondicionado em embalagem lacrada com 165 (cento e sessenta e cinco) gramas . Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Deve conter na embalagem data de validade, ingredientes e fabricação. LIVRE DE GORDURA TRANS.	UNID	50
9	Biscoito Crean Cracker - Biscoito com sal, de polvilho azedo, gordura vegetal hidrogenada, ovos, sal refinado, leite em pó e farinha de soja, não contém glúten, saco plástico atóxico transparente com 400 (quatrocentos) gramas . Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Deve conter na embalagem data de validade, lote e fabricação. LIVRE DE GORDURA TRANS.	UNID	130
10	Biscoito Crean Cracker Sem Lactose - Biscoito cream cracker SEM LACTOSE, ZERO GORDURA TRANS. Isento de parasitos e e perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticas anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem polipropileno, embalagem dupla (3x1) de 400 gramas, contendo rótulo com informações nutricionais, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade, de acordo com as normas ou resoluções vigentes da ANVISA/MS. Embalagem íntegra, livre de sujidades, avarias ou sujidades. Prazo de validade de no mínimo 10 meses a contar a partir da data da entrega.	PCT 400G	20
11	Biscoito Maria – Composto de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, extrato de malte, carbonato de cálcio, sal, creme de milho ou fécula de mandioca, fermentos químicos bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, estabilizante lecitina de soja. Caixa com 400 (quatrocentos) gramas . Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Deve conter na embalagem data de validade, lote e fabricação. LIVRE DE GORDURA TRANS.	UNID	50

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

12	Biscoito Maria Sem Lactose – Biscoito Maria LIVRE DE LACTOSE, ZERO GORDURA TRANS. Isento de parasitos e de perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem polipropileno, embalagem dupla (3x1) de 400 gramas, contendo rótulo com informações nutricionais, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade, de acordo com as normas ou resoluções vigentes da ANVISA/MS. Embalagem íntegra, livre de sujidades, avarias ou sujidades. Prazo de validade de no mínimo 10 meses a contar a partir da data da entrega.	PCT 400G	50
13	Bolacha Água e Sal Sem Lactose - o produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, sem colesterol, sem lactose. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primária: pacotes com dupla embalagem de polipropileno, resistente, atóxica, lacrada, contendo 400 (quatrocentos) gramas . Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Deve conter na embalagem data de validade, fabricação, lote e ingredientes. Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 08 meses de validade. LIVRE DE GORDURA TRANS.	UNID	20
14	Cacau em Pó Solúvel - cacau em pó solúvel, não deve conter glúten e açúcar. Pode conter castanha do Pará, castanha de caju, amendoim e amêndoas. Possui sabor amargo, isento de fragmentos de insetos, sujidades e outros materiais estranhos; embalagem primária apropriada e hermeticamente fechada. Embalagem com 100 (cem) gramas . Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Deve conter na embalagem data de validade, lote, fabricação e ingredientes. LIVRE DE GORDURA TRANS.	UNID	70
15	Canela em pó - contém canela moída em pó fino e homogêneo. Pacote lacrado isento de sujidades. Embalagem com 10 (dez) gramas . Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Deve conter na embalagem data de validade, lote, fabricação e ingredientes. Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 06 meses de validade. LIVRE DE GORDURA TRANS.	UNID	10
16	Franco Congelado – “In natura”, produto de boa qualidade, com coloração característica, em embalagem resistente e adequada. Com especificação do peso e tipo, data de validade e com registro de inspeção. Deverá ser entregue congelado. Não apresentar gelo superficial, água dentro da embalagem, nem qualquer sinal de descongelamento (gelo de cor avermelhada, por exemplo). Deverá pesar aproximadamente 1 (um) kg . Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Deve conter na embalagem data de validade, lote e ingredientes. Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 06 meses de validade. LIVRE DE GORDURA TRANS.	KG	50
17	Canjiquinha de Milho Fina – Grupo canjição, subgrupo despelculada, tipo 1, preparado com matéria-prima sã, limpa, isenta de matéria terrosa, de parasitos, de detritos animais e vegetais. Não podendo ser utilizados no polimento ou brilho óleos minerais ou outras substâncias resinosas ou graxas não comestíveis. Validade mínima de 03 meses a partir da data de entrega do produto. Embalagem Primária: saco de polietileno atóxico, resistente, termossoldado. Peso líquido de 01 (um) kg . Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Deve conter na embalagem data de validade, fabricação, lote e ingredientes. LIVRE GORDURA TRANS.	KG	40
18	Colorífico (corante) – em pó fino, homogêneo; obtido de frutos maduros de espécimes genuínos; grãos sãos, limpos, dessecados e moídos; de coloração vermelho intenso; com aspecto cor, cheiro e sabor próprios; isento de materiais estranhos a sua espécie; condicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente; hermeticamente vedado; embalagem com 500 (quinhentos) gramas . Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Deve conter na embalagem data de validade, lote, fabricação e ingredientes. LIVRE DE GORDURA TRANS.	UNID	40

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

19	Extrato de Tomate – concentrado contendo tomate, açúcar e sal. Podendo conter ovo e derivados de leite, soja, cevada e trigo. Preparado com frutos maduros, escolhidos, sadios. Massa consistente, cor vermelha, cheiro e sabor próprios. Isento de fermentações, sujidades, parasitos, larvas e detritos. Não indicar processamento defeituoso. Validade mínima de 03 meses a partir da data de entrega do produto. Embalagem contendo 340 (trezentos e quarenta) gramas . Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Deve conter na embalagem data de validade, fabricação, lote e ingredientes. LIVRE DE GORDURA TRANS.	UNID	50
20	Farinha de Mandioca Torrada – Tipo 1, grupo seca, subgrupo fina, torrada, preparada com matérias-primas sãs, limpas, isentas de matéria terrosa, de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não podendo ser utilizados no polimento ou brilho óleos minerais ou outras substâncias resinosas ou graxas não comestíveis. Contendo apenas farinha de mandioca. Não contendo glútem. Validade mínima de 09 meses. Embalagem Primária: saco de polietileno atóxico, resistente, termossoldado. Peso líquido de 01 (um) kg . Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Deve conter na embalagem data de validade, lote, fabricação e ingredientes. LIVRE DE GORDURA TRANS.	UNID	70
21	Farinha de maracujá - composto por maracujá desidratado e moído. Não contém glútem. Extraída a partir da parte branca do maracujá, livre de sujidades ou parasitas, embalagem lacrada a vácuo, com data de validade, fabricação, lote e lista de ingredientes. Embalagem 200 (duzentos) gramas . Igual ou melhor qualidade que Louro Verde, Nutri & Wieder, Natural Life. LIVRE GORDURA TRANS.	UNID	10
22	Farinha de milho fina – fubá de milho. Não deverá apresentar resíduos ou impurezas, bolor ou cheiro não característico. Embalagem: deve estar intacta, bem vedada, contendo 500 (quinhentos) gramas . Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Deve conter na embalagem data de validade, lote, fabricação e ingredientes. LIVRE GORDURA TRANS.	UNID	20
23	Farinha de Trigo Com Fermento - Enriquecida com ferro e ácido fólico, com adição de fermento: produto obtido do cereal limpo, desgerminado, com uma extração máxima de 20% e com teor máximo de cinzas de 0,850%. Preparada a partir de grãos de trigo sãos e limpos, com fermento, própria para panificação. Livre de matéria terrosa, de parasitos, larvas e de detritos animais e vegetais. Não podendo estar fermentada, rançosa e ter, no máximo, 14% p/p de umidade. Aparência: pó fino. Cor: branca. Cheiro e sabor próprios. Validade mínima de 04 meses. Cada 100g do produto deverá contar no mínimo 4,2 mg de ferro e 150 mcg de ácido fólico. Embalagem Primária: saco de polietileno atóxico, resistente, termossoldado. Peso líquido de 01 (um) kg . Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Deve conter na embalagem data de validade, lote, fabricação e ingredientes. LIVRE DE GORDURA TRANS.	UNID	130
24	Farinha de Trigo Sem Fermento - Enriquecida com ferro e ácido fólico: produto obtido do cereal limpo, desgerminado, com uma extração máxima de 20% e com teor máximo de cinzas de 0,850%. Preparada a partir de grãos de trigo sãos e limpos, sem fermento, própria para panificação. Livre de matéria terrosa, de parasitos, larvas e de detritos animais e vegetais. Não podendo estar fermentada, rançosa e ter, no máximo, 14% p/p de umidade. Aparência: pó fino. Cor: branca. Cheiro e sabor próprios. Validade mínima de 04 meses. Cada 100g do produto deverá contar no mínimo 4,2 mg de ferro e 150 mcg de ácido fólico. Embalagem Primária: saco de polietileno atóxico, resistente, termossoldado. Peso líquido de 01 (um) kg . Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Deve conter na embalagem data de validade, lote, fabricação e ingredientes. LIVRE DE GORDURA TRANS.	UNID	100

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

25	Feijão Carioca – Constituído de grãos com a mesma coloração admitindo-se no máximo 05% (cinco por cento) de misturas de outras classes e até 10% (dez por cento) de mistura de variedades da classe cores, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, chochos, imaturos, manchados, chuvados, mofados, carunchados e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade, produção da última safra. Aspecto brilhoso, liso, com grãos inteiros. Validade mínima de 03 meses a partir da data de entrega. Embalagem Primária: saco de polietileno atóxico, resistente. Peso líquido de 01 (um) kg . Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Deve conter na embalagem data de validade, lote, fabricação e ingredientes. LIVRE DE GORDURA TRANS.	UNID	270
26	Feijão Preto – Novo, constituído de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, chochos, imaturos, manchados, chuvados, mofados, carunchados e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade, produção da última safra. Aspecto brilhoso, liso, com grãos inteiros. Validade mínima de 03 meses. Embalagem Primária: saco de polietileno atóxico, resistente, termossoldado. Peso líquido de 01 (um) kg . Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Deve conter na embalagem data de validade, lote, fabricação e ingredientes. LIVRE DE GORDURA TRANS.	UNID	80
27	Fermento Biológico Seco Instantâneo : fermento em pó, em embalagem vedada, contendo <i>saccharomyces cerevisiae</i>) e emulsificante. Livre de umidade, matéria terrosa, parasitas e de detritos animais ou vegetais, Embalagem contendo 10 (dez) gramas . Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Deve conter na embalagem data de validade, lote, fabricação e ingredientes. Com validade mínima de 40 dias no ato de sua entrega. LIVRE DE GORDURA TRANS.	UNID	50
28	Fermento em Pó Químico ; tipo em pó; composto de pirofosfato ácido de sódio; bicarbonato de sódio, fosfato mono-cálcio; acondicionado em lata hermeticamente fechada; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução Cnnpa 38/77, Resolução 04/99, Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Embalagem com 100 (cem) gramas . Validade mínima de 5 meses na data da entrega. LIVRE DE GORDURA TRANS.	UNID	15
29	Fermento Biológico Fresco ; fermento em pó, em embalagem vedada, composto somente de leveduras condensadas. Ausência de matéria terrosa, parasitas e de detritos animais ou vegetais, Embalagem lacrada contendo 10 (dez) gramas . Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Deve conter na embalagem data de validade, lote, fabricação e ingredientes. Com validade mínima de 15 a 45 dias ao ato de sua entrega. LIVRE DE GORDURA TRANS.	UNID	10
30	Frango de Granja - de abate recente, sem cabeça, sem pé, apresentando cor amarela rosado, sem escurecimento ou manchas esverdeadas. Com peso aproximado de 1 (um) kg em cada embalagem. Suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 210/98/Mapa, Instrução Normativa 22/05, In 32/10, Decreto 10.468/2020, Rdc 12/01, Rdc 259/02; Rdc 13/01, Cvs 05/13 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo Mapa e Anvisa, com validade mínima de 6 meses na data de entrega. Deve conter na embalagem data de validade, lote, fabricação e ingredientes. LIVRE DE GORDURA TRANS.	KG	10
31	Filé de Peito de Frango Sem Osso - produto de boa qualidade, com coloração característica, livre de poucos ossos e peles de aves, embalado em bandeja de isopor, revestido com uma camada de plástico, identificado com lote, data validade, fabricação e registro de inspeção. Deverá ser entregue congelado. Com peso aproximado de 1 (um) kg em cada embalagem. Suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 210/98/Mapa, Instrução Normativa 22/05, In 32/10, Decreto 10.468/2020, Rdc 12/01, Rdc 259/02; Rdc 13/01, Cvs 05/13 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo Mapa e Anvisa, com validade mínima de 6 meses na data de entrega. Deve conter na embalagem data de validade, lote, fabricação e ingredientes. LIVRE GORDURA TRANS.	KG	100

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

32	Filezinho Frango Sassami - contém filezinhos de peito frango, embalados em pacote de 1 (um) kg , identificado com lote, data validade, fabricação e registro de inspeção. Suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 210/98/Mapa, Instrução Normativa 22/05, In 32/10, Decreto 10.468/2020, Rdc 12/01, Rdc 259/02; Rdc 13/01, Cvs 05/13 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo Mapa e Anvisa, com validade mínima de 6 meses na data de entrega. Deve conter na embalagem data de validade, lote, fabricação e ingredientes. LIVRE DE GORDURA TRANS.	KG	50
33	Fubá de Milho – enriquecido com ferro e ácido fólico, fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas. Produtos obtido pela moagem do grão de milho, desgerminado ou não. Livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais ou vegetais. Não podendo estar fermentado, rançoso e ter, no máximo, 15 % (quinze por cento) p/p de umidade. Validade mínima de 07 meses. Cada 100 (cem) gramas do produto deverá conter no mínimo 2,1 mg de ferro e 0,075 mg de ácido fólico. Embalagem Primária: saco de polietileno atóxico, resistente, termossoldado. Com validade mínima de 3 meses na data de entrega. Deve conter na embalagem data de validade, lote, fabricação e ingredientes. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Peso líquido de 01 (um) kg . LIVRE DE GORDURA TRANS.	UNID	40
34	Iogurte Natural Integral – composto leite pasteurizado integral ou reconstituído integral e fermento lácteo. Embalagem isenta de sujidades e corpos estranhos. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente da ANVISA e MAPA (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento). Embalagem primária: biscoito plástico com até 170 (cento e setenta) ml . Com validade mínima de 1 mês contados a partir da entrega. Deve conter na embalagem data de validade, lote, fabricação e ingredientes. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. LIVRE GORDURA TRANS.	UNID	100
35	Iogurte Natural Desnatado - Composto leite pasteurizado desnatado ou leite fermentado, contendo vitaminas e fermento lácteo. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente da ANVISA e MAPA (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento). Embalagem primária: biscoito plástico descartável com 170 (cento e setenta) ml . Validade mínima de 1 mês contados a partir da entrega. Deve conter na embalagem data de validade, lote, fabricação e ingredientes. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. LIVRE GORDURA TRANS.	UNID	50
36	Leite de Coco - natural com teor normal de gordura, com identificação devidamente rotulado, segundo as normas da ANVISA, contendo data validade, fabricação, ingredientes e lote. Com validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega do produto. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente da ANVISA e MAPA (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento). Embalagem contendo 200 (duzentos) ml . LIVRE GORDURA TRANS.	UNID	10
37	Leite de soja – bebida a base de soja, 0% colesterol, 0% lactose, com cálcio, zinco e vitaminas A, B2, B6, B12, D, E e Ácido Fólico homogeneizado, embalagem cartonada de 01 (um) litro , tipo tetra pack. Com identificação do tipo, data de fabricação e validade e com registro de inspeção. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente da ANVISA e MAPA (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento). LIVRE GORDURA TRANS.	UNID	80
38	Leite Desnatado UHT - longa vida, livre de gorduras, homogeneizado, embalagem cartonada de 01 (um) litro , tipo tetra pack. Com ausência de sujidades, avarias e objetos desconhecidos. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente da ANVISA e MAPA (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento). Com validade mínima de 3 meses contados a partir da entrega. Deve conter na embalagem data de validade, lote, fabricação e ingredientes. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. LIVRE GORDURA TRANS.	UNID	30

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

39	<u>Leite em Pó Sem Lactose</u> - NÃO COMPOSTO LÁCTEO, leite de vaca desidratado integral, com enzima lactase, para dietas com restrições a lactose. Produto rico em cálcio, sem lactose, zero gorduras trans, e NÃO conter GLÚTEM. O produto deve ser embalado a vácuo, em pacotes plásticos aluminizados, sem furos ou outros danos a embalagem, com peso de 400 gramas, contendo informação nutricional, número do lote, peso total do produto, data de validade, fabricação, número de registro no Ministério da Agricultura/ SIF/ DIPOA e carimbo de inspeção do SIF e com validade mínima de 3 meses contados a partir da entrega.		20
40	<u>Leite UHT Sem Lactose</u> - longa vida, livre de lactose, contendo enzima lactase, contendo lactose e isento de glúten. Homogeneizado, embalagem cartonada de 01 (um) litro , tipo tetra pack. Com ausência de sujidades, avarias e objetos desconhecidos. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente da ANVISA e MAPA (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento). Com validade mínima de 3 meses contados a partir da entrega. Deve conter na embalagem data de validade, lote, fabricação e ingredientes. Igual ou de melhor qualidade que Cotochês, Ibituruna e Piracanjuba. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. LIVRE GORDURA TRANS.	UNID	20
41	<u>Leite Integral UHT</u> - Longa vida, homogeneizado, embalagem cartonada de 01 (um) litro , tipo tetra pack. Com ausência de sujidades, avarias e objetos desconhecidos. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente da ANVISA e MAPA (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento). Com validade mínima de 3 meses contados a partir da entrega. Deve conter na embalagem data de validade, lote, fabricação e ingredientes. LIVRE GORDURA TRANS.	UNID	2200
42	<u>Leite em pó Integral</u> - NÃO COMPOSTO LÁCTEO, leite integral de vaca desidratado, instantâneo. NÃO CONTER GLÚTEM. Embalados em pacotes plásticos aluminizados a vácuo, sem furos, sujidades ou outros danos na embalagem. Pacote contendo 400 gramas, contendo informação nutricional, número do lote, peso total do produto, data de validade, fabricação, número de registro no Ministério da Agricultura/ SIF/ DIPOA e carimbo de inspeção do SIF e com validade mínima de 3 meses contados a partir da entrega.	UNID	150
43	<u>Leite em pó semi - desnatado Instantâneo</u> - contém leite semidesnatado, vitaminas, lactose e pode conter derivados de soja, não contém glúten. Embalagem contendo 1 (um) kg . O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente da ANVISA e MAPA (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento). Com validade mínima de 3 meses contados a partir da entrega. Deve conter na embalagem data de validade, lote, fabricação e ingredientes. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. LIVRE GORDURA TRANS.	UNID	100
44	<u>Leite em Pó Forti Origem Vegetal</u> – leite de origem vegetal em pó, podendo conter derivados de aveia, soja, trigo, cevada, centeio, glúten além de cereais integrais polidextrose, proteína de ervilha, açúcar demerara além da adição de vitaminas e sais minerais. Produto deverá ser livre de proteína do leite de vaca e lactose. Embalagem contendo 300 (trezentos) gramas. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente da ANVISA e MAPA (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento). Com validade mínima de 3 meses contados a partir da entrega. Deve conter na embalagem data de validade, lote, fabricação e ingredientes. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. LIVRE GORDURA TRANS.	UNID	10
45	<u>Linhaça triturada</u> - semente triturada de linhaça marrom ou dourada, grãos integrais, sem sujidades ou gravetos, primeira qualidade. Embalagem com 150 (cento e cinquenta) gramas . Com validade mínima de 3 meses contados a partir da entrega. Deve conter na embalagem data de validade, lote, fabricação e ingredientes. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. LIVRE DE GORDURA TRANS.	UNID	50

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

46	Macarrão Lasanha - sêmola de trigo com ferro e ácido fólico, ovos e corantes naturais, matéria primas limpas, de boa qualidade. Com validade mínima de 6 meses contados a partir da entrega. Embalagem contendo 500 (quinhentos) gramas . Deve conter na embalagem data de validade, lote, fabricação e ingredientes. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. LIVRE DE GORDURA TRANS.	UNID	80
47	Macarrão Integral - massa a base de farinha de trigo integral, enriquecida com fibras, tipo espaguete. Embalagem em sacos plásticos transparentes lacrados, livre de sujidades, não violado, embalagem primária resistente contendo 500 gramas do produto. A embalagem deverá conter rótulo externo, com dados de identificação, procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, Data de validade superior a 6 meses a partir da data de entrega.	PCT 500G	20
48	Macarrão Tipo Espaguete – com sêmola de trigo, preparado a partir de matérias-primas sãs, limpas e de boa qualidade, com ferro e ácido fólico, ovos e corantes naturais. Embalagem Primária: saco de polietileno atóxico, resistente, termossoldado, vedado, sem umidade e sujidades e presença de data de validade e informações nutricionais. Peso líquido de 500 (quinhentos) gramas . Com validade mínima de 6 meses contados a partir da entrega. Deve conter na embalagem data de validade, lote, fabricação e ingredientes. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. LIVRE DE GORDURA TRANS.	UNID	160
49	Macarrão Cortado – com sêmola de trigo, macarrão cortado, com ferro e ácido fólico, podendo conter ovos, glúten, derivados de trigo e corantes naturais. Embalagem Primária: saco de polietileno atóxico, resistente, termossoldado, vedado, sem umidade e sujidades e presença de data de validade e informações nutricionais. Peso líquido de 500 (quinhentos) gramas . Com validade mínima de 6 meses contados a partir da entrega. Deve conter na embalagem data de validade, lote, fabricação e ingredientes. LIVRE DE GORDURA TRANS.	UNID	80
50	Macarrão Tipo Parafuso – com sêmola, ferro e ácido fólico, ovos e corantes naturais preparado a partir de matérias-primas limpas e de boa qualidade. Validade mínima de 12 (doze) meses. Embalagem Primária: saco de polietileno atóxico, resistente, termossoldado. Peso líquido de 500 (quinhentos) gramas . Com validade mínima de 6 meses contados a partir da entrega. Deve conter na embalagem data de validade, lote, fabricação e ingredientes. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. LIVRE GORDURA TRANS.	UNID	100
51	Manteiga - deve conter como um dos ingredientes creme de leite, cloreto de sódio e corante natural de urucum. Alérgicos. Contém derivado de leite e não contém glúten. Embalagem com 500 (quinhentos) gramas , deverá estar lacrada, com ausência de sujidades além de superfícies amassadas. Com validade mínima de 6 meses contados a partir da data da entrega. Deve conter na embalagem data de validade, lote, fabricação e ingredientes. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa e MAPA. LIVRE DE GORDURA TRANS.	UNID	
52	Milho para Canjica Grossa – canjição, tipo 1, preparado com matéria-prima limpa, isenta de matéria terrosa, de parasitos e de detritos vegetais ou animais. Não podendo ser utilizados no polimento ou brilho óleos minerais ou outras substâncias resinosas ou graxas não comestíveis. Validade mínima de 09 meses. Embalagem Primária com peso líquido de 500 (quinhentos) gramas , saco de polietileno atóxico, resistente, termossoldado. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Deve conter na embalagem data de validade, lote, fabricação e ingredientes. LIVRE DE GORDURA TRANS.	UNID	80

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

53	Milho para Pipoca - tipo 1, contém pipoca, preparados com matérias primas sãs limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos e de detritos animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade - embalagem com 500g . Não contém glútem. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Deve conter na embalagem data de validade, lote, fabricação e ingredientes. LIVRE DE GORDURA TRANS.	UNID	160
54	Mini pão francês - frescos e de ótima qualidade. Entregues embalados individualmente em saco plásticos transparentes ou brancos, com peso aproximado de 40 (quarenta) a 45 (quarenta e cinco) gramas . Ausência de sujidades, insetos, objetos estranhos, além de pães duros ou amassados. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Deve conter na embalagem data de validade, lote, fabricação e ingredientes. LIVRE DE GORDURA TRANS.	UNID	700
55	Moela de frango - deverá vir limpa, congelada, em embalagem lacrada, sem temperos ou sujidades. Produto de boa qualidade, com coloração característica, livre de ossos, embalado de forma resistente e adequada. Validade mínima de 3 meses a partir da data da entrega. Deverá ser entregue congelado. Embalagem com 1 (um) kg . Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa e MAPA. Com especificação de data de validade, lote, fabricação e ingredientes. LIVRE DE GORDURA TRANS.	KG	150
56	Óleo de Soja Refinado – Preparado a partir de grãos de soja sãos e limpos. Sem conservantes. Livre de matéria terrosa, de parasitos e de detritos animais e vegetais. Validade mínima de 12 meses. Embalagem Primária: frasco de plástico atóxico. Volume líquido de 900 (novecentos) mililitros . Validade mínima de 5 meses a partir da data da entrega. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Deve conter na embalagem data de validade, lote, fabricação e ingredientes. LIVRE DE GORDURA TRANS.	UNID	150
57	Orégano desidratado - embalagem contendo 10 (dez) gramas , produto desidratado. Produto comercializado em embalagem lacrada e isento de sujidades. Validade mínima de 3 meses contados a partir da entrega. Deve conter na embalagem data de validade, lote, fabricação e ingredientes. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. LIVRE DE GORDURA TRANS.	UNID	50
58	Ovo Branco – Médio, fresco, casca firme e homogênea, liso, limpo, sem rachadura, peso mínimo de 50 (cinquenta) gramas a unidade . Não poderão estar trincados. Validade mínima de 15 dias contados a partir da data da entrega. Embalagem Primária: cartela de papelão apropriada para armazenar ovos. Rotulagem: de acordo com a legislação vigente. Embalagem contendo 12 unidades . No rótulo da embalagem deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, nº de registro no órgão competente, empilhamento máximo para armazenagem. Produto comercializado em embalagem lacrada e isento de sujidades. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa e MAPA. Deverá ser livre de GORDURA TRANS.	DZ	150
59	Pão bisnaguinha integral - embalagem com 300 (trezentos) gramas , lacrada, contendo data de fabricação, lote e validade e que tenha prazo mínimo para consumo de 30 dias a partir da data de entrega. Na embalagem deve conter 12 unidades. Tendo como ingredientes: farinha trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha trigo integral, frutose, açúcar, glútem óleo, açúcar mascavo, sal e conservantes. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Deverá ser isento de GORDURA TRANS.	UNID	500

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

60	Pão doce - tipo cachorro quente, embalados individualmente com saquinhos na cor branca ou transparente e que tenha prazo mínimo para consumo de 30 dias a partir da data de entrega. O peso médio de cada pão é de 50 (cinquenta) gramas , fresco, tamanho uniforme e com boa apresentação. Fabricado com matéria-prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Deverá ser ISENTO DE GORDURA TRANS .	UND	10000
61	Pão francês - peso de 50 (cinquenta) gramas , fresco, embalados individualmente, em embalagens transparentes ou brancas, de tamanho uniformes e com boa apresentação. Fabricado com matéria-prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Deverá ser LIVRE DE GORDURA TRANS .	UND	3000
62	Pão de forma tradicional - pacote de 500 (quinhentos) gramas , que contenham data de fabricação e validade, íntegros (sem rasgos ou amassos), que seja LIVRE DE GORDURA TRANS e que tenha prazo mínimo para consumo de 30 dias a partir da data de entrega. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.	UND	200
63	Pão de forma 12 Grãos Slim Integral - pacote de 500 (quinhentos) gramas , que contenham data de fabricação e validade. Podendo conter farinha de trigo integral, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, glúten açúcar, fibra trigo, farinha cevada e emulsificantes. As fatias de pães devem ser íntegras (sem rasgos ou amassos), e que LIVRE DE GORDURA TRANS e que tenha prazo mínimo para consumo de 30 dias a partir da data de entrega. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.	UND	200
64	Peito de Frango Com Ossos – Produto de boa qualidade, com coloração característica, presença de poucos ossos, embalado de forma resistente e adequada. Com peso aproximado de 1 (um) kg em cada embalagem. Suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 210/98/Mapa, Instrução Normativa 22/05, In 32/10, Decreto 10.468/2020, Rdc 12/01, Rdc 259/02; Rdc 13/01, Cvs 05/13 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativo determinados pelo Mapa e Anvisa, com validade mínima de 6 meses na data de entrega. Deve conter na embalagem data de validade, lote, fabricação e ingredientes. LIVRE DE GORDURA TRANS .	KG	500
65	Polvilho Azedo - contendo polvilho tipo azedo, livre de glúten. Coloração branca, isento de sujidades, com validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. Embalagem contendo 1 (um) kg . Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Produto deverá estar armazenado em embalagem plástica, vedada, sem sujidades, com presença de data de validade, fabricação e lote. Além de ser LIVRE DE GORDURA TRANS .	UNID	100
66	Polvilho Doce - derivado da mandioca, cor branca, não contem glúten, embalagem plástica resistente com data de fabricação, prazo de validade e lote. Deve conter data de validade de no mínimo 3 meses a partir da data da entrega. Embalagem contendo 1 (um) kg . Livre de GORDURA TRANS .	UNID	80
67	Queijo Mussarela Fatiado - Embalagem vedada com 150 (cento e cinquenta) gramas . Produto deverá estar livre de insetos, mofos, umidades ou coloração esverdeada ou azulada. No ato da entrega do item, está sujeito a verificação conforme procedimentos administrativos determinados pela Anvisa e MAPA. Em cada embalagem deverá ter data fabricação, validade, lote além do selo do MAPA. LIVRE DE GORDURA TRANS .	UNID	50
68	Requeijão cremoso integral - leite desnatado, creme de leite, cloreto de sódio, fermento lactéio, estabilizantes difosfato, te trasodico e polifosfato de sodio, conservadores acidos sorbicos e nisina e corante natural urucum. No ato da entrega do item, está sujeito a verificação conforme procedimentos administrativos determinados pela Anvisa e MAPA. Embalagem contendo 200 (duzentos) gramas . ISENTO DE GORDURA TRANS .	UNID	50

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

69	Sal Iodado Refinado – Cristais brancos com granulação uniforme, devendo passar totalmente por peneira nº20 (0,841mm de abertura) e 25%, no mínimo, deve passar por peneira nº60 (0,25mm de abertura), com antiemectante. Contendo sal de iodo não tóxico, na dosagem mínima de 10mg e máxima de 15mg de iodo por 01(um) kg de sal, de acordo com a legislação federal específica. Livre de matéria terrosa, de parasitos, larvas e de detritos animais e vegetais. Aparência: cristais de granulação uniforme de acordo com o tipo. Cor: branca. Cheiro: inodoro. Sabor: salino. Validade mínima de 12 meses a partir da data de sua entrega. Embalagem Primária: saco de polietileno atóxico, resistente, termossoldado. No ato da entrega do item, está sujeito a verificação conforme procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. O produto deverá conter em sua embalagem data validade, fabricação e lote. Peso líquido de 01 (um) kg . Livre de GORDURA TRANS .	UNID	60
70	Suco concentrado de frutas - concentrado de polpa de frutas, líquido, embalado e vedado engarrafado de 500 (quinhentos) ml , livre de açúcares. Com sabores diversos: manga, uva, goiaba, caju, maracujá, pêssego Melhor ou igual a Da Fruta. Livre de GORDURA TRANS E XAROPE DE GROSELHA/ GUARANÁ .	UNID	100
71	Gas de cozinha em recarga de botijões de 13 kg	UNID	50
72	Gas de cozinha em recarga de botijão de 45 kg	UNID	50
73	Gas de cozinha completo. Peso 45kg	UNID	50
74	Gás de cozinha Completo. Peso 13kg	UNID	50
75	Abacaxi - fruto com coloração que pode variar de verde a alaranjado, maduro e adocicado, com formação de uma coroa de folhas duras ásperas, ausência de sujidades, isento de insetos, parasitas, larvas, fertilizantes ou qualquer objeto estranho, sem machucões ou enfermidades.	KG	50
76	Abóbora - Madura, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	KG	50
77	Abobrinha - íntegra, grau médio de amadurecimento, coloração e tamanho uniforme, sem machucaduras ou cortes. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Sem danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Livre de resíduos de fertilizantes.	KG	20
78	Acelga - em bom estado, fresca de talos longos e firmes, as folhas podem ser opacas ou brilhantes, com tamanho médio, sem manchas ou mole, de cor verde-clara e talo verde-esbranquiçado, isenta de insetos, material terroso, sujidades, larvas, parasitas e sujidades.	UND	10
79	Alface – fresca, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	UNID	100
80	Alho – Cabeça de tamanho médio, íntegro em perfeita condição de apresentação. Isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades.	KG	60
81	Almeirão - (não amargo): fresca, de primeira qualidade, folhas intactas, conservadas, sem manchas bem desenvolvidas, tamanho e coloração uniforme, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	UNID	20
82	Banana da Terra - em pencas, bem desenvolvida, médio amadurecimento, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Sem danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Livre de resíduos de fertilizantes.	KG	10
83	Banana nanica - não apresentar problemas com coloração não característica, sem danos físicos oriundos do transporte, perfurado, com adequado grau de maturação para o consumo. Em pencas, bem desenvolvidas, isentas de parasitas e material terroso e sujidades	KG	100
84	Banana Prata - Não apresentar problemas com coloração não característica, sem danos físicos oriundos do transporte, perfurado, com adequado grau de maturação para o consumo. Em pencas, bem desenvolvidas, isentas de parasitas e material terroso e sujidades	KG	100

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

85	Batata Inglesa - Lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência.	KG	60
86	Batata Doce - lisa, integra e firme, ausência de brotos, sem danificações, manchas escuras, cascas podem variar de bege à avermelhada, sem folhas e sintomas de murcha, parasitas, larvas material terroso e danos mecânicos devido ao transporte e manuseio. Livre de fertilizantes e resíduos.	KG	50
87	Beterraba - as raízes colhidas, a seguir lavadas e secas à sombra, sendo as folhas e o resquício da raiz pivotante cortadas rentes. Após esse preparo, as raízes devem ser acondicionadas em caixas. A entrega será realizada preferencialmente no dia da colheita ou o mais próximo.	KG	150
88	Cebola de Cabeça - Lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência. Livre de resíduos de fertilizantes.	KG	70
89	Cebolinha - com coloração uniforme, isenta de sujidades e acondicionada em sacos plásticos individualmente. maços que contenham cebolinha, com peso médio de 100g Maços frescos, lisos, sem sinais de murcha, coloração uniforme verde, com ausência de fertilizantes, resíduos e sem material terroso.	UNID	20
90	Cenoura - Fresca de boa qualidade, bem desenvolvida, firme e íntegra, coloração e tamanho uniformes, casca limpa, sem ramas, sem lesões, rachaduras ou cortes. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Sem danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Livre de resíduos de fertilizantes.	KG	280
91	Chuchu - de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação apropriado para consumo. Com ausência de sujidades	KG	50
92	Couve (folha) - Tipo manteiga de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Molho pesando aproximadamente 80g.	MLH	30
93	Espinafre - De primeira qualidade, deverá ter coloração verde, ser tenros, fresco, estar sem ataques de pragas e doenças e não apresentar-se com folhas amareladas e danos mecânicos. Deve satisfazer as seguintes condições mínimas: serem frescas; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência, deverão se apresentar intactos e firmes; serem transportadas em caixas de polietileno vazadas.	DZ	20
94	Goiaba Vermelha - fruta de boa qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, selecionada, verdosa	KG	100
95	Inhame - Lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência. Livre de resíduos de fertilizantes.	KG	60
96	Laranja - íntegra, apresentando cor, tamanho e formação uniforme. Com grau de maturação tal que lhe permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato. Sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, parasitas, larvas, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Sem danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.. Livre de resíduos e fertilizantes.	KG	2000
97	Limão Taiti - : fruta fresca, ácida, com casca fina e lisa, compacta, arredondada, cor esverdeado, ausência de folha, machucões, livre de resíduos, fertilizantes e material terroso.	KG	100

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

98	Maçã - íntegra, apresentando cor, tamanho e formação uniforme. Com grau de maturação tal que lhe permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato. Sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, parasitas, larvas, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Sem danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.. Livre de resíduos e fertilizantes.	KG	1300
99	Mamão formosa - não pode estar mole, rachado, escuro ou amassado, 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, deverá ser doce e suculento.	KG	100
100	Mandioca - tipo branca ou amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou aaroecolóicos.	KG	50
101	Manga - com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo, tamanho médio, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	KG	50
102	Maracujá - redondo, casca lisa, graúda de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e maduro, como polpa firme e intacta.	KG	200
103	Melancia - Íntegra, apresentando cor, tamanho e formação uniforme. Com grau de maturação tal que lhe permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato. Sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	KG	1800
104	Mexerica Pocan : Fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e com formação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto – só será solicitada no período de safra do produto e de aspecto fresco.	KG	100
105	Pepino - deverá ser fresco, com casca lustrosa, verde, firme, sem arranhões, amassados ou manchas.	KG	20
106	Pimentão Verde - Com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência. Livre de resíduos de fertilizantes.	KG	5
107	Quiabo - deve ter cor verde intensa, fresco, firmes, sem manchas escuras e com comprimento de pequeno a médio. Não deverá ser esbranquiçado, duros e fibrosos. Ausência de folhas, insetos, produtos químicos, sujidades e material desconhecido.	KG	10
108	Repolho Verde - Fresco, firme, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência. Livre de resíduos de fertilizantes.	KG	50
109	Salsa - com coloração uniforme, isenta de sujidades e acondicionada em sacos plásticos individualmente. maços que contenham cebolinha, com peso médio de 100g Maços frescos, lisos, sem sinais de murcha, coloração uniforme verde, com ausência de fertilizantes, resíduos e sem material terroso.	MLH	50
110	Tomate - Integro, grau médio de amadurecimento, coloração e tamanho uniforme, sem machucaduras ou cortes. Isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Sem danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Livre de resíduos de fertilizantes.	KG	260

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

111	Vagem - integra, grau médio de amadurecimento, coloração e tamanho uniforme, sem machucaduras ou cortes. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Sem danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Livre de resíduos de fertilizantes.	KG	30
112	Kiwi - integra e freca, com ausência de rachaduras e manchas, com pelos nas cascas tamanho uniforme, com grau de maturação que permita suportar o transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato Sem resíduos químicos, sujidades e avarias.	KG	10
113	Morango - produto fresco, tamanho médio, vermelho vivo e com talos bem firmes e verdes, sem manchas ou partes amolecidas, ausentes de insetos, livre resíduos, parasitas e larvas	BANDEJA	50
114	Uva - deve ter coloração que poderá variar de verde a roxo, pele deverá ser lisa e firme, intacta livre de machucões, manchas e arranhões com ausência de sujidades, boiores e resíduos.	Bandeja	50
115	Carne Bovina (Acém) – Em Cubos. Congelada, de abate recente, transportada e conservada em temperatura máxima de -18°C; com cor, sabor e odor próprios da carne, isenta de tecidos inferiores, como ossos, cartilagens; gordura parcial, aponevroses, tendões, coagulo, nodos linfáticos; e de qualquer substancia contaminante que possa altera-la ou encobrir alterações; isenta de sujidades e outros materiais estranhos; embalagem primaria saco plástico, atóxico e apropriado para alimentos, com peso de 1kg por pacote; embalagem secundaria caixa de papelão reforçada; e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 05/1998/Mapa, Instrução Normativa 83/03, Instrução Normativa 22/05, Decreto 10.468/2020, Rdc 12/01, Rdc 259/02; Rdc 360/03 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo Mapa e Anvisa; com validade mínima de 10 meses na data da entrega.	KG	150
116	Carne Bovina (Acém) – Moída. Congelada, de abate recente, transportada e conservada em temperatura máxima de -18°C; com cor, sabor e odor próprios da carne, isenta de tecidos inferiores, como ossos, cartilagens; gordura parcial, aponevroses, tendões, coagulo, nodos linfáticos; e de qualquer substancia contaminante que possa altera-la ou encobrir alterações; isenta de sujidades e outros materiais estranhos; embalagem primaria saco plástico, atóxico e apropriado para alimentos, com peso de 1kg por pacote; embalagem secundaria caixa de papelão reforçada; e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 05/1998/Mapa, Instrução Normativa 83/03, Instrução Normativa 22/05, Decreto 10.468/2020, Rdc 12/01, Rdc 259/02; Rdc 360/03 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo Mapa e Anvisa; com validade mínima de 10 meses na data da entrega.	KG	150
117	Carne Suína (Pernil) – Pernil; sem osso, em cubos, fresca, congelada; transportada e conservada em temperatura de -12°C ou mais frio; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; devendo apresentar-se livre de ossos, cartilagens, hematomas, coágulos, parasitas; e de qualquer substancia contaminante que possa alterar ou encobrir alguma alteração; embalagem primaria plástica transparente de 02 kg, resistente e apropriada para alimentos; embalagem secundaria em caixa de papelão reforçada; com validade mínima de 10 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com o Decreto 10.468/2020, Instrução Normativa 22/05, Portaria CVS 05/13, Portaria 711/1995/Mapa, Resolução 01/03; Resolução Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03 e alterações Posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo Mapa e Anvisa	KG	150

4 - PRAZO DE ENTREGA

4.1. A empresa a ser contratada deverá fornecer o produto no prazo máximo de **05 (cinco)**

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

dias úteis contadas do recebimento de cada pedido, declara ainda que os produtos sejam entregues no endereço determinado pela secretaria solicitante, que obrigatoriamente será emitida pelo Departamento de Compras, não sendo tolerado prazo de atraso, sob as penas previstas neste Edital, conforme necessidade da prefeitura, independentemente do valor da compra.

5 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro é de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

6 – DOS BENS E SERVIÇOS

6.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do parágrafo único, inciso XIII do art. 6º, da Lei 14.1323, de 2021.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite;

7.2. Efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Edital;

7.3. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;

7.4. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento e execução do Contrato;

7.5. Aplicar à adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

7.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

7.7. Proceder ao rigoroso controle dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal NACIP RAYDAN

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 efetuar a entrega do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

8.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9 – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os produtos serão recebidos:

a). Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b). Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

9.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 0,5.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) moratória de 0,5.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

10.4 Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará os serviços desenvolvidos, podendo propor medidas de melhorias.

11.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da empresa não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato ou renovação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.

12. DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Compete a Secretaria Municipal de Educação, através do funcionário designado para este fim, juntamente com o Controlador interno do Município, no exercício de sua função regular.

NACIP RAYDAN /MG, 20 de agosto de 2024.

CNPJ: 18.507.079/0001-07
RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000
NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2024 MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2024
TIPO: MENOR PREÇO

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

Contratante: _____, com sede na _____,
inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representado pelo seu _____ Sr.
_____ CPF n.º _____ RG n.º _____.

Contratada: _____, com sede na _____,
inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representado pelo seu _____ Sr.
_____ CPF n.º _____ RG n.º _____.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0___/2024, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, com autorização constante do Processo Administrativo N.0___/2024, homologado em _____ de _____ de 20___, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico n.º 0___/2024, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em _____ de _____ de 20___, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o _____, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico n.º 0___/2024.

CNPJ: 18.507.079/0001-07
RUA ATAÍDE MOREIRA, n.º 212, CENTRO, CEP 39.718-000
NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de NACIP RAYDAN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: **05 (cinco) dias úteis**.

5.2. A entrega ocorrerá na Rua _____, nº _____, Bairro Centro - Município de NACIP RAYDAN, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Compras, através do (33) _____.

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de NACIP RAYDAN, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **até 12 meses**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de NACIP RAYDAN caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Paulistas, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de NACIP RAYDAN.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de NACIP RAYDAN, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município NACIP RAYDAN, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município NACIP RAYDAN, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega,

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de NACIP RAYDAN ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21, bem como na Sessão V – do sistema de registro de preços.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de NACIP RAYDAN, por intermédio da Secretaria de Educação, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de NACIP RAYDAN e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

- c) Assegurar à **CONTRATADO** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município de NACIP RAYDAN inclusive, para rejeitar(a)s mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de NACIP RAYDAN.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de NACIP RAYDAN e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de NACIP RAYDAN, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de NACIP RAYDAN.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – O Município de NACIP RAYDAN poderá sustar todo e qualquer pagamento todo preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de NACIP RAYDAN.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de NACIP RAYDAN.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de NACIP RAYDAN quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de NACIP RAYDAN, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o Índice Geral dos Preços de Mercado do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso; Ou ainda poderá ser

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

aplicada a seguinte formula;

Onde: $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

I = $(TX/100) \cdot I = (6/100) \cdot$

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de NACIP RAYDAN, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 001/2024 e 002/2024 NACIP RAYDAN e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Peçanha-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Prefeito Municipal

**Representante
Legal do Fornecedor**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

CNPJ: 18.507.079/0001-07
RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000
NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2024
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2024
TIPO: MENOR PREÇO

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____/2024

PARTES:

Contratante: _____, com sede na _____,
inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representado pelo seu _____ Sr.
_____ CPF n.º _____ RG n.º _____.

Contratada: _____, com sede na _____,
inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representado pelo seu _____ Sr.
_____ CPF n.º _____ RG n.º _____.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório n.º. 020/2024**, modalidade **Pregão Eletrônico n.º. 006/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Registro de preço para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios para composição da Merenda Escolar para atender as necessidades da rede de ensino educacional do Município de Nacip Raydan-MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Instrumento Convocatório do n.º. 020/2024, Pregão Eletrônico n.º 006/2024** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório,

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, n.º 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$** _____, sendo de **R\$** _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de NACIP RAYDAN e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de NACIP RAYDAN, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de NACIP RAYDAN.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – O Município de NACIP RAYDAN poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de NACIP RAYDAN.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de NACIP RAYDAN.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de NACIP RAYDAN quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de NACIP RAYDAN, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do Índice Geral dos Preços de Mercado do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso; Ou ainda poderá ser aplicada a seguinte fórmula;

Onde: $EM = I \times N \times VP$

CNPJ: 18.507.079/0001-07
RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000
NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

I = $\frac{(TX/100)}{100} \cdot I = \frac{(6/100)}{100}$

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral dos Preços de Mercado.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Paulistas, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

7.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.1 efetuar a entrega do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

7.2.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.2.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir a ordem de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de NACIP RAYDAN, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela **Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 001/2024 e 002/2024**, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 0006/2024, Processo Licitatório nº 020/2024**.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Peçanha/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

CNPJ: 18.507.079/0001-07
RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000
NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

Prefeito Municipal

**Representante Legal
do Fornecedor**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:CPF:

CNPJ: 18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154